



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N° 2.596

DATA: 09 de novembro de 2017.

SUMULA: Altera dispositivos da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, revoga a Lei 2.354, de 21 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, conforme legislação nacional vigente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

I - Para o cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, a formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida, como formação mínima, a de nível médio, na modalidade normal.

II – (Revogado)

II –”

Art. 2º - O artigo 32 da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Nas unidades escolares com mais de 450 alunos matriculados será designado um vice-diretor.”

Art. 3º - O artigo 33 da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“Art. 33 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional e a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Parágrafo único-

Art. 4º - O artigo 73 da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – A gratificação pelo exercício da função de assessoramento pedagógico na Secretaria Municipal de Educação é de até 40%, calculada sobre o vencimento inicial da Carreira de Professor em regime de vinte horas semanais.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

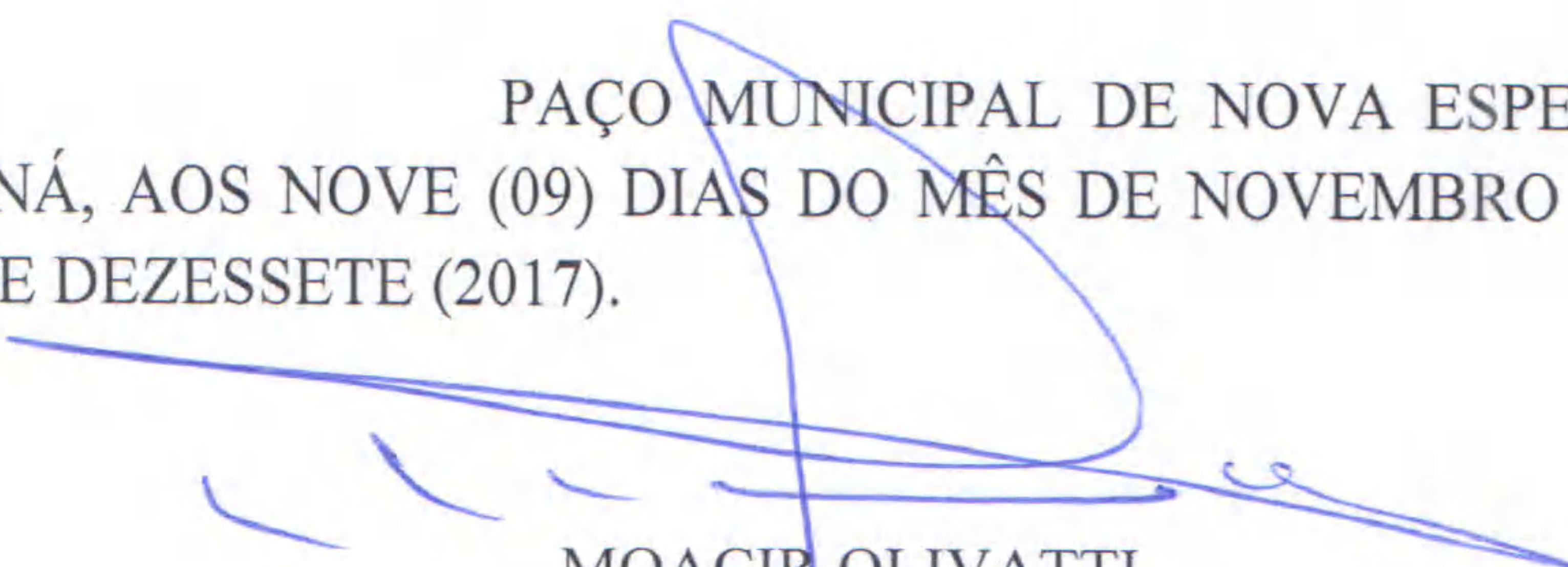
§ 4º (Revogado)”

Art. 5º - Fica revogado o Art. 106 da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.354, de 21 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-